# Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

### Capítulo I - Objeto

**Art. 1°.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Corem ou Comitê), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco do Brasil, as decisões do Conselho de Administração (Conselho ou CA), a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

## Capítulo II - Conceituação, Composição e Competências

- **Art. 2º.** O Corem é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele Conselho no estabelecimento das Políticas de Gestão de Pessoas, Remuneração de Administradores e de Indicação e Sucessão de Administradores.
- §1º O Corem também exercerá suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- **§2º** O Corem dispõe de recursos adequados para o exercício de todas as suas atribuições.
- **Art. 3º.** O Corem funciona de forma permanente, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, sendo constituído por no mínimo três e no máximo cinco membros, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções consecutivas.
- §1º Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo, além das condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco, nas normas aplicáveis e no Estatuto Social do Banco do Brasil, as seguintes regras:
- I. um membro será escolhido pelos integrantes do Conselho de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II. um membro será escolhido pelos integrantes do Conselho de Administração indicados pela União;
- **III.** até três membros serão escolhidos a critério do Conselho de Administração, observado que o Comitê deverá ser composto, em sua maioria, por membros independentes.
- **§2°** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não será membro do Conselho de Administração.

- §3º Observadas as demais disposições deste artigo, o Corem será constituído por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento ou por membros externos.
- §4º É vedada a indicação ao Corem de empregados do Banco, ainda que Conselheiro de Administração representante dos empregados, e de membros da Diretoria Executiva.
- **§5º** É indelegável a função de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.
- **§6º** Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.
- §7º Ao término do mandato, os ex-membros do Corem sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.
- **Art. 4º.** Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Comitê as situações previstas no artigo 13 do Estatuto Social do Banco do Brasil.
- **Art. 5º.** São atribuições do Corem, além de outras previstas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social do Banco:
- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco do Brasil;
- **II.** elaborar a Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- **III.** supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração de Administradores do Banco;
- IV. revisar anualmente a Política de Remuneração de Administradores do Banco, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- **V.** propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral de Acionistas, na forma do artigo 152 da Lei 6.404/1976;
- VI. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a Política de Gestão de Pessoas e a Política de Remuneração de Administradores:
- **VII.** analisar e acompanhar as Políticas de Gestão de Pessoas e de Indicação e Sucessão de Administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar eventual oportunidade de aprimoramento;
- **VIII.** analisar a Política de Remuneração de Administradores do Banco em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

- IX. zelar para que a Política de Remuneração de Administradores esteja permanentemente compatível com as políticas de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Banco do Brasil e com o previsto nas normas aplicáveis;
- **X.** propor ao Conselho de Administração a constituição de Comitê de Pessoas e Remuneração nas empresas ligadas do Banco do Brasil, caso julgue cabível, observadas as exigências previstas na legislação;
- **XI.** cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Banco Central do Brasil;
- **XII.** opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- **XIII.** opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de membros da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao próprio Conselho e na nomeação do Auditor Geral e do Ouvidor, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições e nomeações, observado o disposto no artigo 24, inciso I, do Estatuto Social;
- **XIV.** verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos realizados pelos administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e pelos Conselheiros Fiscais e da indicação do Auditor Geral e do Ouvidor:
- **XV.** avaliar, previamente à manifestação do Conselho de Administração, o enquadramento dos candidatos a conselheiros de administração nos critérios de independência definidos no Estatuto Social do Banco, para encaminhamento à deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas;
- **XVI.** avaliar, previamente à manifestação anual do Conselho de Administração, quem são os conselheiros independentes, indicando e justificando quaisquer circunstâncias que possam comprometer essa independência;
- **XVII.** auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores, observado o disposto no artigo 24, inciso I, do Estatuto Social; e
- **XVIII.** elaborar seu Plano de Trabalho anual e submetê-lo ao Conselho de Administração.
- §1º Os membros do Corem terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas do Banco do Brasil.
- **§2º** Para o exercício de suas atribuições e elaboração de suas propostas ao Conselho de Administração, o Comitê contará com o apoio técnico das Unidades Estratégicas do Banco do Brasil, observadas suas respectivas responsabilidades.
- §3º No exercício das atribuições definidas nos incisos XII e XIII, o Comitê deverá opinar no prazo de oito dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado encaminhado pelo órgão responsável pela indicação,

sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

- **Art. 6º.** O Corem deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração", contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- descrição da composição e das atribuições do Comitê;
- II. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
- III. descrição do processo de decisão adotado para o estabelecimento das Políticas de Gestão de Pessoas, Remuneração de Administradores e Indicação e Sucessão de Administradores;
- IV. principais características da Política de Remuneração de Administradores, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;
- V. principais características da Política de Indicação e Sucessão;
- **VI.** descrição das modificações na Política de Remuneração de Administradores realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco do Banco do Brasil e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos;
- VII. descrição das modificações na composição dos órgãos de administração, comitês de assessoramento ao CA, Conselho Fiscal e posição da conformidade dos ocupantes dos cargos aos requisitos e vedações previstos na Política de Indicação e Sucessão;
- **VIII.** informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:
- a) o montante de remuneração do período, separado em remuneração fixa e variável, e o número de beneficiários;
- b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários:
- **c)** o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
- **d)** o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no período, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho do Banco do Brasil;
- e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;
- f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o período, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e
- **g)** os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

- §1º O Corem manterá à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.
- §2º O Relatório do Corem deverá ser assinado por todos os seus membros.
- **Art. 7º.** O Corem poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.
- §1º A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de suas responsabilidades.
- §2º O Banco do Brasil, observadas as competências e alçadas estabelecidas, adotará as providências necessárias para atendimento das necessidades de utilização de especialistas identificadas pelo Comitê.
- **Art. 8°.** O Corem, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- **Art. 9º.** O Corem terá um Coordenador, que será escolhido pelo Conselho de Administração dentre os membros independentes, ao qual compete:
- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agenda das reuniões;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração as propostas, análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê, outras pessoas para participar das reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- **VII.** praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII. autorizar a apreciação de matérias não previstas na pauta de reunião; e
- IX. promover um ambiente favorável ao debate.

**Parágrafo único:** Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, suas atribuições serão exercidas por substituto por ele indicado.

## Capítulo III - Reuniões e Deliberações

- **Art. 10.** O Corem desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu Coordenador, para cumprimento de suas atribuições.
- **Art. 11.** O Corem reunir-se-á com a maioria de seus membros:
- I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

- II. nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- III. por convocação do Coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, do Auditor Geral e do Ouvidor;
- IV. por convocação do Coordenador, para verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos realizados pelos administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e pelos Conselheiros Fiscais e da indicação do Auditor Geral e do Ouvidor; e
- **V.** extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por solicitação da Administração do Banco.
- **§1º** Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto:
- I. membros do Conselho Fiscal:
- **II.** membros do Conselho de Administração e de outros comitês constituídos no âmbito do Conselho:
- III. membros da Diretoria Executiva; e
- IV. empregados do Banco ou outros eventuais participantes das reuniões.
- **§2º** O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.
- §3º A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão disponibilizadas antecipadamente aos membros do Comitê.
- §4º As atas das reuniões relativas à verificação do cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos previstos na Política de Indicação e Sucessão de Administradores, inclusive quanto à aderência dos candidatos ao perfil desejado, serão divulgadas de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergentes dos membros do Comitê.
- **§5°** As demais atas de reuniões do Comitê serão divulgadas quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo do Banco.

#### Conflito de Interesses

- **Art. 12.** Nas reuniões do Corem, o membro que não seja independente em relação à matéria em análise deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões.
- §1º Caso o estabelecido no caput deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

- **§2º** Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Coordenador do Corem ou seu substituto, no exercício de suas funções, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, conduzir a avaliação, pelo Comitê, quanto à existência, ou não, de conflito de interesses.
- §3º O resultado da avaliação de que trata o parágrafo anterior, será definido conforme a manifestação da maioria dos membros do Corem. Em caso de empate, prevalecerá a manifestação do Coordenador do Comitê, ou de seu substituto.
- §4º Caso os membros do Corem se manifestem pela existência de conflito, o membro conflitado deverá abster-se de participar das discussões, na forma do estabelecido no caput deste artigo.
- §5º É facultado a qualquer membro do Corem solicitar que o Colegiado, previamente às discussões, avalie a retirada do membro conflitado da reunião, sendo permitido seu retorno após a discussão da matéria em que se encontra conflitado.
- **§6º** A avaliação de que trata o parágrafo anterior deverá ser conduzida pelo Coordenador do Corem, ou por seu substituto no exercício de suas funções e obedecerá ao disposto no §3º deste artigo.
- §7º Os processos de avaliação tradados neste artigo deverão ser registrados em ata.
- **§8º** Quando o indicativo de conflito de interesses envolver o Coordenador do Comitê ou seu substituto, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido neste artigo, serão exercidas por membro por ele designado.
- **Art. 13.** As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

**Parágrafo único.** Eventuais manifestações divergentes deverão ser registradas em ata e informadas ao Conselho de Administração.

## Capítulo IV - Secretaria e Assessoramento

- **Art. 14.** O assessoramento, secretariado e apoio administrativo e logístico serão prestados pela Secretaria Executiva, a quem compete:
- I. preparar e disponibilizar a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo coordenador;
- II. secretariar as reuniões;
- III. elaborar ata das reuniões;
- IV. organizar e manter sob sua guarda, observada a confidencialidade das informações, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e
- V. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de realização de reunião do Corem, caberá à unidade responsável pelo apoio administrativo lavrar "Termo de Não Realização", contendo as justificativas.

## Capítulo V - Remuneração

- **Art. 15** A remuneração dos membros externos do Corem, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:
- **I.** a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- **II.** no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes; e
- **III.** os integrantes do Corem que também sejam membros do Conselho de Administração ou de seus comitês de assessoramento não receberão remuneração adicional.

## Capítulo VI - Disposições Finais

- **Art. 16.** Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias no Banco do Brasil à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política Específica de Negociações com Valores Mobiliários de Emissão do Banco do Brasil S.A.
- **Art. 17.** Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada ao Banco, enquanto não for oficialmente divulgada ao mercado.
- **Art. 18.** Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 12.06.2025.